

**Processo nº 00197-00001139/2023-14**

**Análise das contribuições recebidas durante a  
Audiência Pública nº 005/2023/Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e  
Fiscalização Financeira – SEF/Adasa**

## SUMÁRIO

<b>I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....</b>	<b>3</b>
<b>II. CONTRIBUIÇÕES CAESB.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Base de Ativos Regulatória – BAR.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Critérios para inclusão na base de ativos regulatória .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Procedimentos relacionados à BAR validada na RTP anterior .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Procedimentos para o levantamento .....</b>	<b>6</b>
<b>5. Dos imóveis em processo de regularização .....</b>	<b>7</b>
<b>6. Dos Índices de Aproveitamento .....</b>	<b>8</b>
<b>7. Da conciliação físico-contábil.....</b>	<b>8</b>
<b>8. Dos testes estatísticos de controle da concessionária – levantamento de bens de massa .....</b>	<b>9</b>
<b>9. Valor Novo de Reposição – VNR.....</b>	<b>10</b>
<b>10. Das ligações e hidrômetros .....</b>	<b>11</b>
<b>11. Das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto.....</b>	<b>12</b>
<b>12. Laudo de Avaliação.....</b>	<b>13</b>
<b>13. Lista de fórmulas.....</b>	<b>13</b>
<b>14. Quadro 7 - layout da relação de ativos por atividade.....</b>	<b>13</b>

# ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

## I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 005/2023 foi obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera o Módulo I do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, que trata da Base de Ativos Regulatória – BAR.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico [ap-005-2023@adasa.df.gov.br](mailto:ap-005-2023@adasa.df.gov.br) para recebimento de contribuições. A Audiência Pública nº 005/2023 ocorreu em 24 de abril de 2023 na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por videoconferência e contou com 74 participantes.

As únicas manifestações encaminhadas foram da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio do Processo SEI 00092-00000496/2022-53, que foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00001236/2023-07, pela Ouvidoria da Adasa. Visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições foram também juntadas ao Processo SEI 00197-00001139/2023-14 e estão a seguir apresentadas, analisadas e respondidas pela equipe técnica da SEF.

## II. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb apresentou, de forma resumida, suas contribuições no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento contendo as contribuições detalhadas. O documento está dividido em tópicos que tratam da versão 3.0 do Módulo I, do Manual de Revisão Tarifária – MRT, o qual estabelece a metodologia para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Base de Ativos Regulatória-BAR da Concessionária dos serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

### 1. Base de Ativos Regulatória – BAR

A minuta do Módulo I do MRT, em sua versão 3.0, define que, para o cálculo da Revisão Tarifária Periódica em processamento, a BAR será atualizada monetariamente até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida revisão, aplicando-se como indicador o IGP-M (Parágrafo 12).

Não obstante, o Manual também estabelece que a data limite para entrega do Laudo é 31 de outubro do ano anterior ao da Revisão (Parágrafo 11), sendo que o indicador IGP-M de dezembro somente é divulgado no mês subsequente, ou seja, em janeiro do ano da Revisão.

Dessa forma, e com intuito de tornar mais claro o procedimento a ser adotado, a Caesb entende ser necessário incluir, na metodologia, previsão de que a entrega do Laudo de Avaliação da BAR deverá ser realizada até a data limite de 31 de outubro do ano anterior ao da Revisão Tarifária Periódica, com os valores corrigidos pelo IGP-M disponível no mês da entrega e que, em janeiro do ano da revisão, os valores presentes no Laudo da BAR, em fase de fiscalização, serão atualizados monetariamente até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida revisão, pelo indicador IGP-M.

Além disso, no Parágrafo 6, a minuta apresenta que os ativos considerados na BAR deverão ser devidamente validados pelo cadastro técnico da Concessionária, que deverá conter informações sobre suas características, exemplificando com os ativos de tubulações em geral (material e diâmetro); de ligação predial (material e diâmetro); e hidrômetros (classe, diâmetro e vazão nominal).

Porém, a Caesb entende que os ativos da ligação predial podem ter o padrão de acordo com tipo de ligações efetivadas, conforme o que foi estabelecido na tabela de Outros Serviços Cobráveis. Dessa forma, solicita-se a alteração da minuta de forma que seja adotado o seguinte padrão de classificação para as ligações:

a) ÁGUA:

- LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, DIÂMETROS ATÉ 32 MM;
- LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, DIÂMETROS MAIORES QUE 32 MM, e
- LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, COM PERFURAÇÃO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, DIÂMETROS ATÉ 32 MM.

b) ESGOTO:

- LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, EXTENSÃO ATÉ 5,00 M;
- LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M, EXTENSÃO ATÉ 5,00 M;
- LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, EXTENSÃO MAIOR QUE 5,00 M, e
- LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M, EXTENSÃO MAIOR QUE 5,00 M.

No caso dos hidrômetros, solicita-se que estes sejam classificados conforme o padrão estabelecido pelo Inmetro, haja vista que, dependendo do ano de publicação dos normativos do Instituto, a classificação do hidrômetro não se refere a “classe, diâmetro e vazão nominal”, mas considera outros requisitos de classificação.

### **Análise da contribuição**

A respeito da primeira contribuição, o parágrafo 12 estabelece que para o cálculo da Revisão Tarifária Periódica, a BAR será atualizada monetariamente até 31 de dezembro do ano anterior ao da RTP. Este parágrafo dispõe que a Adasa realizará essa atualização, quando do cálculo da Revisão, porém terá sua redação ajustada para não deixar dúvidas, mas não será acatado o texto proposto pela Concessionária, pois a Adasa fará a atualização a partir da data-base, dispensando a necessidade da Concessionária atualizar na data da entrega do laudo de avaliação.

Sobre a contribuição que diz respeito ao parágrafo 6, a Adasa entende cabíveis as alterações, porém, entende também que o Manual de Revisão Tarifária – MRT não precisa descer ao nível de detalhamento conforme a contribuição da Concessionária, considerando que estes padrões poderão se alterar, e, dessa forma, seria necessário alterar também o Módulo I do MRT. A proposta da Adasa é que o parágrafo 6 seja reescrito conforme segue:

6. Os ativos considerados na BAR deverão ser devidamente validados pelo cadastro técnico da Concessionária, que deverá conter informações sobre suas características. Exemplos: tubulações em geral (diâmetro e material); ligações prediais (diâmetro, método de perfuração, profundidade e extensão); e hidrômetros (conforme padrão estabelecido pelo Inmetro).

Dessa forma, considera-se o pleito **parcialmente acatado**.

## **2. Critérios para inclusão na base de ativos regulatória**

O Parágrafo 19 da minuta estabelece que não são elegíveis para inclusão na Base de Ativos Regulatória:

- a) Os ativos que não atenderem a quaisquer das condições previstas nos itens anteriores;
- b) Os ativos não onerosos;
- c) A parcela não onerosa dos ativos parcialmente onerosos.

Porém, em outros tópicos a metodologia define que os ativos não onerosos devem ser apresentados e avaliados com critério específico, compondo inclusive o Quadro 2 - Laudo de Avaliação da BAR do período incremental.

Dessa forma, a Caesb solicita que seja incluído no Quadro 2, no bloco 5, Informações Técnicas do Ativo, o campo 5.9, com a definição de ativo elegível e inelegível, para separar de forma clara o que está sendo incluído na BAR.

### **Análise da contribuição**

A Adasa entende ser pertinente a sugestão de alterar a redação, apenas para deixar mais claro que os ativos não onerosos devem ser apresentados em separado, mas não serão valorados, ou seja, comporão o Laudo de Avaliação, pela necessidade de se conhecer todos os ativos da Concessionária, mas não são elegíveis para compor o valor da BAR. Propõe-se, então, que o parágrafo 19 seja reescrito conforme segue:

19. Não são elegíveis para compor o valor da Base de Ativos Regulatória:
- I. Os ativos que não atenderem a quaisquer das condições previstas nos itens anteriores;
  - II. Os ativos não onerosos;
  - III. A parcela não onerosa dos ativos parcialmente onerosos.

Considera-se, portanto, o pleito **parcialmente acatado**.

## **3. Procedimentos relacionados à BAR validada na RTP anterior**

O Parágrafo 26 da minuta do Módulo I apresenta que, caso a Caesb não apresente as baixas ocorridas no período, a Adasa poderá arbitrar o valor. Porém, a Caesb entende que o Laudo da revisão tarifária anterior apresenta o índice médio de depreciação dos ativos que compõem a BAR da revisão tarifária anterior, não havendo necessidade de ser arbitrado um valor.

Sendo assim, a Concessionária solicita alteração da metodologia, no parágrafo que trata deste tema, conforme redação proposta a seguir:

**Caso a Concessionária não apresente as baixas ocorridas no período, a Adasa poderá utilizar a taxa de depreciação média, resultante da Base de Ativos da Revisão Tarifária Anterior, para amortizar os ativos contidos na BAR blindada e os ativos contidos nos processos de alienação ocorridos no período incremental, autorizados pela Reguladora, para efetuar a baixa.**

Neste tópico, há também previsão de atualização monetária até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida revisão, aplicando-se como indicador o IGP-M.

Dessa forma, a Concessionária solicita que seja incluída, na minuta do Módulo I do MRT, previsão de que o Laudo de Avaliação da BAR da revisão anterior seja atualizado pelo IGP-M disponível no momento da entrega do Laudo da BAR da revisão em questão e que em janeiro do ano da revisão, esses valores serão novamente atualizados monetariamente, até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida revisão, pelo mesmo indicador.

### **Análise da contribuição**

A Adasa esclarece que caso a Concessionária não apresente as baixas ocorridas no período, o valor poderá ser arbitrado a critério da Adasa. Por baixas, entende-se os ativos que tiveram saído de operação, por substituição, por alienação ou quaisquer outros motivos, ou seja, são os ativos que estavam em operação, na data-base do Laudo de Avaliação da BAR da RTP anterior, e não mais estão.

Dessa forma, não cabe a alteração encaminhada pela Concessionária, de a Adasa arbitrar as baixas pela taxa média de depreciação dos ativos, pois o ajuste dos valores de amortização já é uma etapa a ser cumprida pela Concessionária, referente ao Laudo da RTP anterior.

Quanto à atualização monetária do Laudo da BAR da RTP anterior, até 31 de dezembro do ano anterior ao da revisão em processamento, pelo índice IGP-M, a Adasa atualizará o Laudo para o cálculo da Revisão Tarifária. Porém, entende-se pela necessidade de se alterar os parágrafos 27 e 28, de forma a torná-los mais claros, da seguinte forma:

27. A Concessionária deverá entregar o Laudo da BAR da RTP anterior, indicando seu valor final após realizados estes ajustes.

28. Para o cálculo da Revisão Tarifária em processamento, a Adasa atualizará monetariamente o valor da BAR da RTP anterior, até 31 de dezembro do ano anterior ao da revisão em processamento, pelo índice IGP-M. O valor atualizado será somado ao valor da BAR da Revisão Tarifária em processamento, de modo a consolidar o valor da Base de Ativos Regulatória da Concessionária, para a RTP em processamento.

Dessa forma, considera-se o pleito **não acatado, mas esclarecido**.

## **4. Procedimentos para o levantamento**

No Parágrafo 29, a metodologia estabelece que a Caesb realize inspeções *in loco* para identificação das características qualitativas e quantitativas e verificação da operacionalidade dos bens, por amostragem, dos ativos de almoxarifado em operação.

Não obstante, não informa como deve ser calculado o tamanho dessa amostra e os procedimentos necessários para o levantamento desses ativos, por exemplo, se existe uma categoria específica de ativo que deve ser inventariada ou se a amostra deve considerar todos os itens, inclusive, materiais que se referem a componentes menores (COM).

Assim, solicita-se que seja acrescentada ao Módulo I a metodologia de cálculo da amostra, bem como os procedimentos para o levantamento dos ativos do almoxarifado em operação. Caso não haja essa definição, solicita-se que sejam excluídos dos procedimentos para levantamento os ativos de

almoxarifado em operação, sendo sua avaliação realizada por meio dos relatórios do estoque e saldo da conta contábil.

### **Análise da contribuição**

A contribuição será acatada, considerando que vistorias *in loco* poderão ser realizadas no momento da validação da BAR. Dessa forma, propõe-se a alteração do parágrafo 29, com a exclusão da letra d do item II – os ativos de almoxarifado em operação. Em complemento, de modo a deixar o texto mais claro, fica o parágrafo 122 alterado conforme segue:

122. Essa análise das informações contábeis e do sistema de logística poderá ser validada por meio de vistorias amostrais, *in loco*.

Ainda sobre os ativos de almoxarifado em operação, deve ser incluído tópico referente à forma de apresentação dos relatórios mensais extraídos do Sistema de Logística. Considerando que serão glosados os ativos destinados à venda, sucatas, materiais inservíveis, itens de almoxarifado de obras de investimentos e demais ativos não relacionados às atividades de manutenção e operação, sugere-se a inclusão do seguinte parágrafo:

Os relatórios mensais do Sistema de Logística devem indicar a classificação de cada ativo, conforme a finalidade/destinação – se ativos destinados a:

- Alienação ou doação (sucatas, materiais inservíveis);
- Obras de investimento;
- Manutenção;
- outras classificações existentes.

## **5. Dos imóveis em processo de regularização**

O Parágrafo 35 define que os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva, em nome da Concessionária, podem ser incluídos na Base de Ativos Regulatória, desde que cumpram, obrigatoriamente, todas as seguintes condições:

- a) Existir documentação que comprove a forma de aquisição do bem;
- b) Existir documentação que comprove o pagamento pela Concessionária;
- c) Existir documento que comprove que o ativo foi adquirido de forma onerosa para a Concessionária (no caso de ativo oneroso);
- d) A documentação de titularidade de propriedade encontrar-se em processo de regularização;
- e) Haver registro do bem na contabilidade e **no sistema patrimonial** da Concessionária;
- f) Localizar-se dentro da área geográfica da concessão.

Porém, a Concessionária alega que o registro do terreno no sistema patrimonial ocorre apenas após a sua regularização. Enquanto está em processo de regularização, há apenas o lançamento em conta contábil de “Desapropriações”, com o nome do beneficiário da indenização fazendo referência ao número do próprio processo de desapropriação.

Dessa forma, solicita que seja excluído, da alínea “e”, a necessidade de “registro no sistema patrimonial” para a inclusão dos terrenos em regularização na Base de Ativos.

## **Análise da contribuição**

A Adasa acata a solicitação apresentada, passando a considerar a seguinte redação para o item V do parágrafo 35:

V. Haver registro do bem na contabilidade da Concessionária;

Considerando a contribuição, será necessário alterar também o parágrafo 47:

47. Não será aceita conciliação dos bens físicos com contas contábeis registradas no Imobilizado, com exceção dos terrenos em processo de regularização e dos ativos adquiridos por consórcios constituídos pela Concessionária, desde que satisfeitas as demais condições estabelecidas no item 2.1 - CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E VALORAÇÃO NA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA.

Entretanto, é de responsabilidade da Concessionária a identificação de seus ativos, de modo que facilite o controle, a gestão e sua adequada contabilização.

Dessa forma, considera-se pleito **acatado**.

## **6. Dos Índices de Aproveitamento**

O item 3.5 (Parágrafos 39 a 44) apresenta o conceito dos índices de aproveitamento e sua aplicação aos ativos dos tipos terrenos, edificações, instalações, máquinas e equipamentos, porém não menciona qual será o índice de aproveitamento dos outros tipos de ativos, como as redes, ligações e hidrômetros.

De forma a preencher esta lacuna, solicita-se que seja acrescentado o seguinte texto:

**Para os outros tipos de ativo, desde que em operação, será considerado índice de aproveitamento de 100% (cem por cento).**

## **Análise da contribuição**

Conceitualmente, não faz sentido a aplicação de índice de aproveitamento para redes, ligações e hidrômetros. Porém, a título de esclarecimento, para facilitar o entendimento do item, será acrescentado parágrafo, ao item 3.5, conforme contribuição da Concessionária.

Dessa forma, considera-se o pleito **acatado**.

## **7. Da conciliação físico-contábil**

Com objetivo de possibilitar melhor validação dos investimentos realizados pela Companhia até que seja instituído o Manual de Controle Patrimonial Regulatório, a Caesb solicita que seja incluída a seguinte previsão no item 3.6:

**As sobras físicas apuradas no processo de conciliação físico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Laudo de Avaliação e somente serão aceitas sobras de bens identificáveis mediante comprovação por meio de notas fiscais e de sua**

**respectiva contabilização ou conciliação indireta, no caso dos bens de massa, ligações, hidrômetros, redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

A metodologia define que as sobras físicas apuradas no processo de conciliação físico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Laudo de Avaliação e somente serão aceitas sobras de bens identificáveis mediante comprovação por meio de notas fiscais e de sua respectiva contabilização.

Contudo, esses ativos podem ser identificados durante o processo de levantamento da BAR, que será finalizado após a data base do período incremental.

Dessa forma, a Caesb solicita que o texto da minuta seja alterado de forma que a contabilização exigida possa ocorrer posterior à data base do Laudo.

### **Análise da contribuição**

A Adasa entende não ser possível o ajuste conforme contribuição da Concessionária, considerando que o Módulo I trata, ordinariamente, de levantamento de BAR de período incremental, ou seja, são ativos que entraram em operação, o máximo, há 48 meses. Os problemas de unitização dos ativos são conhecidos desde a 1ª Revisão Tarifária Periódica e foram objeto de diversas discussões na 3ª RTP, quando foi levantada e validada a toda a BAR.

Considera-se o pleito **não acatado**.

## **8. Dos testes estatísticos de controle da concessionária – levantamento de bens de massa**

O Parágrafo 60 apresenta que as Redes de Distribuição, Redes Coletoras, Ligações Prediais e Hidrômetros devem ser objeto de vistoria, para identificação de suas características quantitativas e qualitativas, tais como:

- a) Redes de Distribuição: material e diâmetro;
- b) Redes Coletoras de esgoto: material e diâmetro;
- c) Ligações prediais: material e diâmetro; e
- d) Hidrômetros: classe, diâmetro e vazão nominal, conforme o padrão estabelecido pelo Inmetro.

Contudo, a Caesb solicita a alteração da minuta de forma que seja adotado o padrão de acordo com tipo de ligação efetivada, conforme o que foi estabelecido na tabela de Outros Serviços Cobráveis, de forma que as ligações sejam classificadas de acordo com as seguintes características:

- a) **ÁGUA:**
  - LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, DIÂMETROS ATÉ 32 MM;
  - LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, DIÂMETROS MAIORES QUE 32 MM, e
  - LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ÁGUA, COM PERFURAÇÃO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, DIÂMETROS ATÉ 32 MM.
- b) **ESGOTO:**
  - LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, EXTENSÃO ATÉ 5,00 M;
  - LIGAÇÃO PREDIAL PADRÃO DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M, EXTENSÃO ATÉ 5,00 M;

- LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, EXTENSÃO MAIOR QUE 5,00 M, e
- LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS, PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M, EXTENSÃO MAIOR QUE 5,00 M.

No caso dos hidrômetros, solicita-se que estes sejam classificados conforme o padrão estabelecido pelo Inmetro, que, dependendo do ano de publicação, não se refere a classe, diâmetro e vazão nominal. Assim, a Caesb solicita que seja excluído da minuta as referências de classe, diâmetro e vazão, mantendo-se apenas o termo “**conforme o padrão estabelecido pelo Inmetro**”.

### **Análise da contribuição**

A exemplo da contribuição constante do item 1. Base de Ativos Regulatória – BAR, a Adasa entende cabível as alterações, mas entende também que o Módulo não precisa detalhar, conforme as características apresentadas pela Concessionária. A proposta da Adasa é que o parágrafo 60 seja reescrito conforme segue:

60. As Redes de Distribuição, Redes Coletoras, Ligações Prediais e Hidrômetros devem ser objeto de vistoria, para identificação de suas características quantitativas e qualitativas, tais como:
- a. Redes de Distribuição: material e diâmetro;
  - b. Redes Coletoras de esgoto: material e diâmetro;
  - c. Ligações prediais de água: diâmetro e método de perfuração;
  - d. Ligações prediais de esgoto: profundidade e extensão; e
  - e. Hidrômetros: conforme padrão estabelecido pelo Inmetro.

Considera-se o pleito **acatado**.

## **9. Valor Novo de Reposição – VNR**

O Parágrafo 76 atualiza a metodologia de valoração das redes de distribuição de água e coletoras de esgotos, das obras civis e benfeitorias, a partir da substituição da metodologia que separa em Equipamento Principal, o Componente Menor e o Custo Básico de Instalação por orçamentos sintéticos (kits).

De forma análoga, a Caesb entende que a forma mais adequada de valorar as ligações prediais de água e esgotos é também por meio de orçamentos sintéticos (*kits*), similarmente à metodologia estabelecida na tabela de Outros Serviços Cobráveis. Dessa forma, solicita-se que as ligações prediais sejam incluídas no rol de ativos constante do Parágrafo 76.

Ademais, no Parágrafo 94, a metodologia estabelece que o Banco de Preços deve ser apresentado em duas seções: equipamentos e serviços. Porém, o layout do Banco de Preços, Quadro 5, não apresenta configuração para essa abertura, sendo que os serviços já serão demonstrados no Quadro 4 – Tabela Resumo dos valores de COM e CBI, bem como estarão discriminados nos orçamentos sintéticos. Dessa forma, solicita-se a exclusão desse parágrafo.

## **Análise da contribuição**

Considerando que a instalação de ligações prediais de água e esgoto é semelhante à instalação de redes, a Adasa entende pertinente a alteração solicitada pela Concessionária, de valoração das ligações prediais a partir de orçamentos sintéticos, porém entende que não cabe a aplicação dos Juros Sobre Obras em Andamento – JOA<sub>reg</sub>.

Adicionalmente, cabe alterar, de ofício, o parágrafo 76, quanto ao período de consulta dos contratos firmados pela Concessionária, dos 48 meses anteriores à RTP para 48 meses anteriores à data-base do Banco de Preços.

Dessa forma, o parágrafo 76 deve ser reescrito da seguinte forma:

76. Para a valoração das redes de distribuição de água e coletoras de esgotos, das ligações prediais, das obras civis e benfeitorias, o EP, o COM e o CBI serão substituídos por orçamentos sintéticos (*kits*) elaborados pela Concessionária, contendo os custos dos ativos e sua efetiva instalação, com base nas medições dos contratos firmados nos 48 meses anteriores à data-base do Banco de Preços.

Complementarmente, o parágrafo 89 deve ser reescrito:

89. Os orçamentos sintéticos devem ser elaborados para valorar as redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, as ligações prediais e as edificações, obras civis e benfeitorias.

Da mesma forma, o parágrafo 91:

91. Sobre o valor dos orçamentos sintéticos incidirão Juros sobre Obras em Andamento – JOA<sub>reg</sub>, exceto para as ligações prediais, observados os tópicos específicos deste Módulo, que tratam da valoração das redes distribuidoras e coletoras, e das edificações, obras civis e benfeitorias.

Sobre a alteração do Parágrafo 94, que trata da apresentação do Banco de Preços, a contribuição da Caesb é pertinente e o parágrafo será reescrito, assim como o parágrafo 92.

92. Os orçamentos sintéticos devem compor o Banco de Preços, sendo apresentados de forma detalhada, em documento em separado.

94. O Banco de Preços deve ser apresentado em duas seções: equipamentos e orçamentos sintéticos (*kits*).

Considera-se, portanto, o pleito **acatado**.

## **10. Das ligações e hidrômetros**

Considerando as solicitações anteriormente apresentadas, no que concerne atualização da metodologia de avaliação das ligações prediais por meio de orçamentos sintéticos (*kits*), a Caesb solicita que o item 5.7 do Manual (Parágrafo 170) faça referência apenas aos hidrômetros.

## **Análise da contribuição**

Tendo em vista que a contribuição da Concessionária, de valoração das ligações prediais por meio de *kits* foi aceita, o texto do item 5.7 do Módulo I – DAS LIGAÇÕES E HIDRÔMETROS será ajustado.

Considera-se o pleito **acatado**.

### **11. Das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto**

Da mesma forma, considerando as solicitações anteriormente apresentadas, no que concerne atualização da metodologia de avaliação das ligações prediais por meio de orçamentos sintéticos (*kits*), solicita-se que o item 5.8 do manual inclua o grupo de ativos ligações prediais, conjuntamente às redes de distribuição de água e coletoras de esgoto.

Ademais no parágrafo 172, a metodologia estabelece que os orçamentos sintéticos devem ser compostos apenas por tubulações, materiais e serviços que reflitam os reais custos de instalação das redes. Equipamentos, como as estações macro medidoras, não devem compor os kits, devendo ser valorados individualmente conforme metodologia estabelecida, neste Módulo, para valoração de equipamentos.

Não obstante, é importante salientar que as estações macro medidoras são imobilizadas de forma individual, sem ser considerada como componente da rede, nos casos em que são adquiridas por meio de contrato específico, para substituição, ou no caso do programa de setorização. Em geral, são equipamentos considerados como componente menor da rede e, nesses casos, ficariam sem valoração nesta RTP.

Sendo assim, solicita-se que estes equipamentos sejam considerados como equipamentos acessórios das redes, até que seja instituído o Manual de Controle Patrimonial Regulatório, o qual poderá definir a imobilização de forma segregada de todas as válvulas macro medidoras.

## **Análise da contribuição**

Como já explicitado neste documento, a metodologia de revisão tarifária contendo o levantamento da BAR já vigora desde a 1ª RTP, e desde então, a Concessionária apresenta problemas de unitização de seus ativos, no momento de sua contabilização.

Considerando que o Módulo I, que se pretende alterar, pressupõe que a Base de Ativos a ser levantada e valorada deve ser apenas do período incremental, e sabedora dos problemas causados por registros contábeis em blocos, a Concessionária já deveria ter tomado providências para contabilizar as estações macro medidoras de forma unitizada.

Ademais, as vidas úteis das estações macro medidoras e das redes são diferentes, o que impacta o cálculo dos valores de amortização. Além disso, não há uma regra estabelecida, pela Concessionária, que trate das baixas desses ativos, quando de sua saída de operação.

Por fim, é importante esclarecer que a alteração da forma de valoração das redes foi um avanço que deve facilitar seu levantamento pela Concessionária, tornando-o mais aderente à sua realidade, mas a metodologia não trata mais de equipamentos acessórios, principais, menores ou quaisquer outras denominações. A valoração deve se dar pela elaboração dos orçamentos sintéticos, também chamados de *kits*.

Dessa forma, o pleito **não será acatado**.

## 12. Laudo de Avaliação

O Parágrafo 178 estabelece que os ativos deverão ser classificados, no Laudo de Avaliação, como onerosos; não onerosos; ativos da Concessionária instalados fora da sua área de concessão, mas a serviço da concessão; ativos da Concessionária em operação compartilhada com outras concessionárias, a serviço da concessão, devendo ser informados os procedimentos adotados para sua identificação; ativos de propriedade de terceiros à serviço da Concessão, devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação patrimonial e respectivo registro contábil do uso desses bens.

Porém, no layout do Quadro 2 - Laudo de Avaliação da BAR do período incremental não há campo para essa classificação. Dessa forma, sugerimos que seja criado um item no campo 7, Informações do Ativo, para que essa classificação, entre ativos instalados dentro da área de concessão e ativos instalados fora da área de concessão, seja apresentada.

### Análise da contribuição

A Adasa entende pertinente a inclusão de um campo, no Quadro 2, que especifique se o ativo está instalado dentro ou fora da área de concessão.

Considera-se, assim, o pleito **acatado**.

## 13. Lista de fórmulas

No item 9, relativo à lista de fórmulas, é apresentada fórmula 12 do Valor Novo de Reposição – VNR para Ligações e Hidrômetros, onde se tem:

$$VNR_{L/H} = EP + COM + CBI$$

Não obstante, considerando as solicitações anteriormente apresentadas quanto à metodologia de avaliação das ligações prediais por meio de orçamentos sintéticos (kits), solicita-se a fórmula 12 seja alterada para fazer referência apenas aos hidrômetros, ou seja, “Valor Novo de Reposição – VNR (Hidrômetros)”. Outrossim, solicita-se que seja incluída a fórmula abaixo:

(15)	Valor Novo de Reposição – VNR (Ligações)	$VNR_{Ligações} = KITS$
------	--	-------------------------

### Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente incluir a fórmula sugerida para cálculo do Valor Novo de Reposição das ligações e alterar o cálculo do Valor Novo de Reposição dos hidrômetros.

Considera-se o pleito **acatado**.

## 14. Quadro 7 - layout da relação de ativos por atividade

De forma a adequar a relação dos ativos por atividade à realidade dos processos da Caesb, solicita-se que o Quadro 7 seja adaptado conforme o quadro abaixo:

SISTEMA	SUBSISTEMA	ETAPA	SUBETAPA	ITEM	
1. Sistema de Abastecimento de Água	1.1. Substema de Produção	1.1.1 Captação	1.1.1.1 Barragens	1.1.1.1.1 Terrenos	
				1.1.1.1.2 Barragens	
				1.1.1.1.3 Tomada de Água	
			1.1.1.2 Poços	1.1.1.2.1 Poços	
				1.1.1.2.2 Equipamentos	
				1.1.1.2.4 Construção Civil	
		1.1.2 Adução	1.1.2.1 Redes Adutoras /Subadutoras Água Bruta	1.1.2.1.1 Tubulações em Geral	
				1.1.2.2 Sistemas de Proteção de Transientes	1.1.2.2.1 Equipamentos e Tanques
					1.1.2.3 Elevatórias de Água Bruta
			1.1.2.3.2 Construção Civil		
			1.1.3 Tratamento de Água	1.1.3.1 Estação de Tratamento de Água	1.1.3.1.1 Terrenos
					1.1.3.1.2 Construção Civil
	1.1.3.1.3 Equipamentos				
	1.1.3.1.4 Instalações Elétricas				
	1.2 Substema de Distribuição	1.2.1 Redes Adutoras /Subadutoras Água Tratada	1.2.1.1 Redes Adutoras/Subadutoras	1.2.1.1.1 Tubulação em Geral	
				1.2.1.3 Elevatórias de Água Tratada	1.2.1.3.1 Terrenos
			1.2.1.3.2 Construção Civil		
			1.2.1.3.3 Equipamentos		
		1.2.1.3.4 Instalações Elétricas			
		1.2.3 Reservação	1.2.3.1 Reservatórios	1.2.3.1.1 Terrenos	
				1.2.3.1.2 Construção Civil	
				1.2.3.1.3 Equipamentos	
				1.2.3.1.4 Instalações Elétricas	
		1.2.4 Redes	1.2.4.1 Redes de Distribuição	1.2.4.1.1 Tubulações em Geral	
				1.2.4.2 Estação Macromedidora	1.2.4.2.1 Construção Civil
			1.2.4.2.2 Equipamentos		
		1.2.5 Ramais	1.2.5.1 Ramais Condominiais	1.2.5.1 Ligação Predial	
1.2.5.2 Hidrômetro					
2. Sistema de Esgotamento Sanitário		2.1 Substema de Coleta de Esgotos	2.1.1 Coleta	2.1.1.1 Redes Coletoras (Interceptores e Linha de Recalque)	2.1.1.1.1 Tubulações em Geral
	2.1.1.2 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto				2.1.1.2.1 Terrenos
				2.1.1.2.2 Construção Civil	
	2.1.1.2.3 Equipamentos				
	2.1.1.2.4 Instalações Elétricas				
	2.1.1.3 Emissários de esgotos		2.1.1.3.1 Tubulações em geral		
	2.1.1.4 Ramais Condominiais	1.2.5.1 Ligação Predial			
	2.2 Substema de Tratamento de Esgotos	2.2.1 Tratamentos de Esgotos	2.2.1.1 Estação de Tratamentos de Esgotos	2.2.1.1.1 Terrenos	
				2.2.1.1.2 Construção Civil	
				2.2.1.1.3 Equipamentos	
		2.2.1.1.4 Instalações Elétricas			
		2.2.1.2 Estações Elevatórias de Esgoto Tratado	2.2.1.2.1 Terrenos		
			2.2.1.2.2 Construção Civil		
			2.2.1.2.3 Equipamentos		
			2.2.1.2.4 Instalações Elétricas		
2.3.1.3 Lagoas de Estabilização		2.3.1.3.1 Lagoa			
3. Sistema de Controle de Qualidade	3.1 Laboratórios			3.1.1 Terrenos	
				3.1.2 Construção Civil	
				3.1.3 Equipamentos	

### Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb de alteração do Quadro 7, de modo que a classificação dos ativos esteja em conformidade com a contabilidade.

Considera-se o pleito **acatado**.